

CONTRATO N.º 23/DSUI/2025**EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA SALA C10 E C11
DO PAVILHÃO CENTRAL DO CAMPUS DO
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO****PRIMEIRO OUTORGANTE:**

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 8114/2024, publicado na 2.º Série, n.º 140 do Diário da República, datado de 22 de julho de 2024. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

COFAN – CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA, Pessoa Coletiva N.º 502 676 191, com sede em Rua Alves Redol – Bloco 56 – G 29 – 2745-238 Queluz, Alvará de Construção N.º 19811, com o com o capital social de 110.000,00€ (cento e dez mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representada neste ato pelo Senhor José Diogo dos Santos Rodrigues Casaleiro, na qualidade de gerente, representante legal da empresa, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste ato. -----

OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Empreitada de Requalificação da Sala C10 e C11 do Pavilhão Central do Campus Alameda do Instituto Superior Técnico”. -----

Na empreitada que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

VALOR DO CONTRATO:

O encargo total deste contrato é de **155.019,67€ (cento e cinquenta e cinco mil e dezanove euros e sessenta e sete cêntimos)**, sendo 146.244,97€ (cento e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e sete cêntimos), respeitante ao valor da proposta e 8.774,70€ (oito mil, setecentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos) o valor do IVA à taxa de 6%, que tem cabimento no **PEP 1018O.09080.1.2.1. – Plano de Investimento e compromisso n.º 5182508116.** -

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

Pelo presente contrato, o Dono da Obra adjudica, em cumprimento do despacho de adjudicação do Senhor Vice-Presidente para a Sustentabilidade e Infraestruturas do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, datado de 08 de julho de 2025, à **COFAN – CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA**, e esta obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à “Empreitada de Requalificação da Sala C10 e C11 do Pavilhão Central do Campus Alameda do Instituto Superior Técnico”, os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no respetivo Projeto, Convite, Cadernos de Encargos, e na sua Proposta Referência 2025/252, datada de 30 de junho de 2025, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA
(PRAZO DE EXECUÇÃO)**

O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da consignação da empreitada, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

Quando haja lugar à execução de trabalhos a complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado, de acordo com os prazos definidos no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA
(CONSIGNAÇÃO)**

A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato pelo Primeiro Outorgante. -----

**CLÁUSULA QUARTA
(PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)**

1. O empreiteiro é responsável: -----

- a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimento, fichas de dados de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;-----

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) e i) do n.º 4 da presente cláusula. -----
- 2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
- 3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----
 - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste. -----
- 4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f); ----
- h) A elaboração pelo empreiteiro de fichas de procedimento de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais tal como definidos no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Estas fichas, que terão em conta o modo de execução e a organização dos trabalhos e as tecnologias a utilizar pelo empreiteiro, deverão conter os elementos descritos no n.º 2 do art.º 14.º do mesmo Decreto, devendo estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da implantação do estaleiro; -----
- i) A apresentação pelo empreiteiro de fichas de dados de segurança relativas aos materiais a utilizar na execução na obra. Estas fichas deverão estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da aplicação dos materiais. -----

CLÁUSULA QUINTA
(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar no local da obra com a colaboração do Empreiteiro. -----
2. As faturas do Empreiteiro serão emitidas pelo valor dos trabalhos concluídos, em mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela Fiscalização e pelo Empreiteiro. A fatura será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----
3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto, é aplicada a regra de inversão do sujeito passivo. Assim a fatura ou documento equivalente deve ser emitida sem liquidação do IVA e conter a expressão: "IVA – Autoliquidação" -----
4. A **fatura** deverá **obrigatoriamente** ser emitida, com a indicação do **número** e **designação** do **contrato** e respetivo **número de compromisso**. -----
5. De acordo com o previsto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, só aceitará faturas emitidas via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
6. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito. -----

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA
(SANÇÕES CONTRATUAIS)**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual. -----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

**CLÁUSULA OITAVA
(PRAZOS DE GARANTIA)**

1. Na data da assinatura do auto de receção provisória, inicia-se o prazo de garantia durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir os defeitos da obra. -----
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: --
 - a. 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----
 - b. 3 (três) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----
3. O Empreiteiro tem obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia. -----
4. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correções, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais. -----

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA NONA
(RECEÇÃO DEFINITIVA)**

No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, para efeitos de receção definitiva, de acordo com o disposto no art.º 398.º do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA
(REVISÃO DE PREÇOS)**

Não há lugar à revisão de preços contratuais da empreitada, de acordo com o disposto no art.º 300.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas restantes peças do procedimento, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, na parte em que não contrarie o preceituado neste contrato, ou que seja contrário à natureza do mesmo. ---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(FORO COMPETENTE)**

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como gestor do presente contrato a [REDACTED] e como gestor suplente o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. O presente contrato foi precedido de consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1.º do art.º 19.º, do Código dos Contratos Públicos. -----
2. A decisão de adjudicação, autorização para adjudicação, autorização para realização da despesa e aprovação da minuta de contrato, foram exaradas em 08 de julho de 2025, por despacho do Senhor Vice-Presidente para a Sustentabilidade e

DIREÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E INSTALAÇÕES

Infraestruturas do Instituto Superior Técnico, Professor Miguel Amado, no âmbito das competências delegadas pelo Despacho n.º 3727/2024, publicado no Diário da República n.º 68 de 05 abril de 2024. -----

3. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----
4. O presente contrato está escrito em 7 (sete) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----
5. O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 10 de julho de 2025.

O Primeiro Outorgante,



Rogério Colaço
Presidente
2025 Jul 12 18:58:31

O Segundo Outorgante,

- COFAN -
CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS, LDA.
A Gerência

Digitally signed by
JOSE DIOGO DOS
SANTOS
RODRIGUES
CASALEIRO
Date: 2025.07.10
13:42:47 BST